



MENSAGEM Nº 28/2017

Nº do Processo: 1635/2017

Data: 10/04/2017

Veto n.º 5/2017

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Veto Total ao Projeto de Lei nº 08/17, que institui no calendário oficial de Valinhos a semana do uso racional de medicamentos, de autoria do vereador Kiko Beloni. Mens. 28/17)

VETO nº 05
ao P.L.nº 08/17

Excelentíssimo Senhor Presidente

I. DA INTRODUÇÃO

Cumprimentando Vossa Excelência, e nos termos do artigo 53, inciso III, artigo 54, *caput*, e artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, encaminho-lhe as **RAZÕES DE VETO TOTAL**, referentes ao Projeto de Lei nº 08/2017, que "institui no calendário oficial de Valinhos a semana do uso racional de medicamentos", remetido a este Poder Executivo através do Autógrafo nº 15/2017, conforme comunicado tempestivamente através do Ofício nº 292/17-DTL/SAJ/P, com fundamento nos elementos constantes nos autos do processo administrativo nº 5.514/2017-PMV.

Importa destacar que este Executivo, em consonância com os ditames e princípios constitucionais, notadamente os concernentes à Administração Pública (legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, publicidade, supremacia do interesse público sobre o particular etc.), adotou a postura de sancionar projetos de lei que – a seu critério – não contenham ilegalidades e inconstitucionalidades em seu bojo, visando a preservação do interesse público.

II. DA CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO

O projeto de lei objeto das presentes razões de veto institui que na primeira semana do mês de maio comemorar-se-á o uso racional de medicamento. Neste sentido, louvável a iniciativa do Vereador



José Osvaldo Cavalcante Beloni. Entretanto, apesar das boas intenções, o projeto aprovado não merece sanção e promulgação, haja visto que a Lei n° 5.387, de 05 de janeiro de 2017, versa exatamente sobre a mesma matéria, de forma idêntica às disposições do autógrafo 15/2017, ora vetado.

Posto isso, apesar de merecedora de aplausos pela importância do tema, a proposta – da forma como está redigida – contraria o interesse público, tendo em vista que não é razoável promulgar um projeto de lei idêntico a uma lei já existente, sem fundamentação para tanto, o que inviabiliza sua sanção.

Assim, outra solução não há senão o veto total ao projeto de lei 08/2017.

III. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto, resguardando e enaltecendo a boa intenção na iniciativa do nobre Vereador sobre a matéria em questão, o projeto de lei é vetado da forma como se apresenta, uma vez que contraria o interesse público vigente.

Estas são as RAZÕES que me obrigam a VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei n° 08/2017, as quais submeto à elevada apreciação dos dignos Edis que compõem esta Colênda Casa Legislativa.

Contando com a compreensão dos ilustres Vereadores, renovo, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 07 de abril de 2017.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo senhor
ISRAEL SCUPENARO
Presidente da Egrégia Câmara Municipal
Valinhos/SP

(MBAC/mbac)